

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 78/2018

1 - JUSTIFICATIVA

Esta inexigibilidade faz alusão à contratação mediante sistema de credenciamento nº 05/2017, para pavimentação asfáltica sob regime de mutirão, da **Rua Cecília Reguse – Trecho II**, nos devidos termos do processo de credenciamento e a Lei Ordinária Municipal nº 1.490/1997 e suas alterações. A pavimentação é de fundamental importância, pois proporcionará significativas melhorias na mobilidade urbana da cidade. Justifica-se a referida prestação de serviço amparada pelo artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993 (*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).*). A inexigibilidade se justifica diante do regime de credenciamento das empresas adotado, onde, por força da fixação (com supedâneo técnico e de mercado) do valor a ser pago pelo metro quadrado pavimentado, credenciou-se diversas empresas do ramo, cabendo aos proprietários de imóveis lindeiros à obra escolher dentre as empresas cadastradas, a que executará o serviço sob o custo já fixado no edital de credenciamento.

2 - DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes a espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Timbó/SC, 21 de agosto de 2018

DARCÍZIO BONA

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Execução de serviços de pavimentação asfáltica de 666,60 m² (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) da Rua Cecília Reguse - Trecho II, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.940/97 e alterações, e Termo de Acordo com Moradores, conforme credenciamento (sistema de mutirão) n.º 05/2017.

1.2 - VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO (m²): R\$ 88,45 (oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme edital.

1.3 - VALOR TOTAL DA PAVIMENTAÇÃO: R\$ 58.960,77 (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e setenta e sete centavos).

1.3.1 - VALOR A SER PAGO PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS REFERENTE À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA: R\$ 58.960,77 (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e setenta e sete centavos).

1.4 - ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA: 666,60 m² (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

1.4.1 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DOS MORADORES ADERENTES: 666,60 m² (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

1.6 - FORMA DE PAGAMENTO

1.6.1 - POR PARTE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC: os custos de responsabilidade do Município serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo Município, nos moldes condicionados nos contratos

específicos de cada obra a ser executada sob o regime de mutirão (subitem 11.2.2 do item 11 do processo licitatório de credenciamento n.º 05/2017).

1.6.2 - POR PARTE DOS MORADORES ADERENTES: aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, em especial no que tange à forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento (subitem 11.2.1 do item 11 do processo licitatório de credenciamento n.º 05/2017).

1.6.3 - POR PARTE DOS MORADORES NÃO ADERENTES: os proprietários ou possuidores lindeiros não aderentes ao sistema de mutirão ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente, em especial o capítulo VI, artigos 415 à 430 da Lei Complementar n.º 142/1998 e alterações.

2 - PUBLICAÇÃO

2.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.

2.2 - Data da publicação: 22/08/2018.

3 - EXECUTOR

Paviplan Pavimentação Ltda, CNPJ nº 03.620.927/0001-12, com sede na Rua Anélio Nicocelli, n.º 1720, Bairro Figueirinha, Guaramirim/SC, neste ato representado pelo Sr. Maurício Vogelsanger, CPF n.º 638.924.309-00 e RG n.º 2.191.067, residente e domiciliado na Rua Germano Marquardt, n.º 187, Bairro Baependi, Jaraguá do Sul/SC.

4- RAZÃO DA ESCOLHA

Predileção dos proprietários dos imóveis lindeiros, nos termos da lei municipal n.º 1940/1997, da empresa Paviplan Pavimentação Ltda, devidamente credenciada através de procedimento licitatório (edital de Credenciamento n.º 05/2017). A razão dos motivos aduzidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola está prevista no artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993, ficando

evidenciado o preenchimento dos requisitos arrolados na lei, fica admitida a celebração de contrato junto à Administração Pública.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fixado conforme valor de mercado através do edital de Credenciamento n.º 05/2017, ou seja, R\$ 88,45 (oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado.

DARCÍZIO BONA

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola